



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 133, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre critérios para a designação de funções comissionadas e a nomeação para cargo em comissão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 62 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata do exercício de função comissionada e de cargo em comissão;

CONSIDERANDO o art. 6º a [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que veda, como regra, a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados;

CONSIDERANDO o Anexo II da [Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007](#), editada pelo STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDF que disciplina que, para a investidura de cargos em comissão, será exigida formação superior compatível e, preferencialmente, experiência na área;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e estabelece, em seu art. 11, o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD);

CONSIDERANDO que o Índice de Governança de TIC iGovTIC-JUD - do Conselho Nacional de Justiça, instrumento para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC, prevê a existência de critérios formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso II, da [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#) que, ao instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apresenta, entre seus objetivos específicos, prover mecanismos de transparência e controle de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO que as lideranças são fator crítico de sucesso nos processos de governança e gestão, sendo recomendável disciplinar o acesso às funções comissionadas e aos cargos em comissão na área de TIC com base em competências técnicas e gerenciais preestabelecidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência, racionalizar processos de trabalho e aumentar a eficiência na alocação de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios para a designação de funções comissionadas e a nomeação para cargo em comissão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa consideram-se funções comissionadas e cargos em comissão na área de TIC os vinculados à estrutura organizacional da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e de suas unidades subordinadas.

Art. 3º Além de requisitos definidos no [Regimento Interno](#) deste Tribunal ou em normas específicas, o servidor indicado para o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão na área de TIC deverá:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II - ter perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função comissionada ou com o cargo em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de nepotismo ou relacionadas à prática de atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - contar com pontuação suficiente para aprovação na avaliação de desempenho no período avaliativo imediatamente anterior à indicação; e

V não ter registro de penalidade administrativa nos últimos cinco anos.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Compete à Secretaria de Pessoal informar à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro de penalidade para fins de controle quanto ao inciso V.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, o servidor indicado para o exercício de função comissionada nível FC-5 ou cargo em comissão deverá atender também aos seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo; e

II ter sido lotado na unidade na qual será exercida a função comissionada ou o cargo em comissão por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 5º Os critérios de que tratam os arts. 3º e 4º poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Presidente do Tribunal, em razão de peculiaridades da função comissionada ou do cargo em comissão ou do número limitado de servidores com o perfil de competência para a vaga.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região